



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138 /2016.

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão colegiado, deliberativo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

V - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

VII - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

PROTÓCOLO 1222/2016 - 15/08/2016 15:28 - PROCESSO 1205/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

IX - propor a realização de ações permanentes para campanhas de adoção de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

X - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será formado por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do:

I - Poder Público Municipal

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de Associações de Bairros;
- b) 02 representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção dos animais;
- c) 01 representante dos CPMs;

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§6º O cargo de Presidente será preenchido através de eleição entre os membros do Conselho.

§7º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo:

- I- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II- doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV- transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V- valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI- multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII- valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- VIII- rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX- valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

X- outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art. 7º O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III- atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI- treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII- desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII- apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX- executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 9º Em benefício do pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 10. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde especificadas na LDO e LOA.

Art. 12. Os recursos alocados ao FMPA terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 13. O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Saúde, juntamente com o Secretário Municipal da Receita.

Art. 14.A Secretaria Municipal da Receita manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMPA, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

§1º A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, os balancetes que demonstrem o movimento do FMPA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FMPA.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 15 de agosto de 2016.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR